

Juridico

De: Diretoria <diretoria@sinsaude.sp.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de junho de 2022 12:07
Para: Eriete Teixeira; Juridico
Assunto: Contraproposta

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Boa tarde, Dra. Eriete!

Conforme estipulado em reunião ocorrida em 30/06/22, estou encaminhando contraproposta para CCT 2022/2023, nos seguintes termos:

Primeiramente quanto à cláusula do reajuste salarial ficou ajustado o reajuste salarial total partir de 1º de maio de 2022 de 12,47% (doze e quarenta e sete por cento) a ser concedido em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2022, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários de 30º de abril de 2022.
- Correção do salário a partir de 1º de novembro de 2022, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários de 30º de abril de 2022.
- Correção do salário a partir de 1º de novembro de 2022, no percentual de 12,47% (doze e quarenta e sete por cento), incidente sobre os salários de 30º de abril de 2022.

O piso salarial será reajustado a partir de 1º de maio de 2022 em 12,47% (doze e quarenta e sete por cento) em única parcela.

A Cláusula da Contribuição Negocial será reformada para fazer constar que todos os trabalhadores, associados ou não ao sindicato no mês de julho/2022, beneficiários desta CCT, contribuirão (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL), com parcela ÚNICA e fixa no valor de R\$ 49,18 (quarenta e nove reais e dezoito centavos), mantendo os demais termos estipulados.

Da Cláusula da Ausências Justificadas, conforme acordado a reforma da presente cláusula, para fazer constar o quanto requerido pelo Sindicato Profissional para acrescentar na letra "a", a garantia da ausência justificada em virtude de morte de descendentes até o segundo grau de parentesco.

Em relação a cláusula da Estabilidade às vésperas da aposentadoria, também ficou estipulado o acréscimo do parágrafo segundo com a seguinte redação:

Parágrafo segundo: os empregadores se comprometem a divulgar a presente cláusula aos seus empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, contrarrecibo.

Quanto à cláusula da Cesta Básica, o ente profissional ofertou a contraproposta da estipulação dos empregadores concederem aos empregados uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta no valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais). Para empresas com menos de 20 empregados o valor da cesta básica será de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais)

Atenciosamente,

São Paulo, 29 de abril de 2022.

JEFFERSON ERECY SANTOS CAPRONI

Presidente

CPF/MF nº 330.759.248/30